

EMENDA ADITIVA Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 59/2025 (MENSAGEM Nº 9.395, de 13 de agosto de 2025)

ACRESCE DISPOSITIVOS AOS ARTIGOS 1º E 2º, DO PROJETO DE LEI Nº 59/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 9.395, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 59/2025 (MENSAGEM Nº 9.395, DE 13 DE AGOSTO DE 2025), passa a vigorar acrescido do §6º, com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 58 da Lei nº. 18.973, de 5 de agosto de 2024, fica acrescido dos §5º e §6º, conforme a seguinte redação:

“Art. 58. ...

§5º Omissis.

§6º O subsídio a ser concedido para o Projeto Malha D’água será objeto de Mensagem específica para apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de acordo com a previsão do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (NR)

Art. 2º - O art. 2º do Projeto de Lei nº 59/2025 (MENSAGEM Nº 9.395, DE 13 DE AGOSTO DE 2025), passa a vigorar acrescido do §6º, com a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 59 da Lei nº. 19.382, de 16 de julho de 2025, fica acrescido dos §5º e §6º, conforme a seguinte redação:

Art. 59. ...

§5º Omissis.

§6º O subsídio a ser concedido para o Projeto Malha D’água será objeto de Mensagem específica para apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de acordo com a previsão do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (NR)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 14 de agosto de 2025.



David Vasconcelos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente Emenda é aprimorar o texto normativo, no sentido de vincular subsídios do Governo do Estado ao Projeto Malha D'água, conforme dispõe a própria Justificativa da Mensagem enviada pelo Governo.

Inobstante o texto original fale em vinculação do subsídio a um projeto, não há menção ao Projeto Malha D'água, deixando em aberto a possibilidade de outros subsídios, distanciando do objetivo precípua da Mensagem.

Assim, para que o subsídio seja direcionado ao Projeto, de grande relevância para nossa população, necessária a modificação ora proposta, sem prejuízo de que outro subsídio venha a ser encaminhado a esta Casa para análise, seguindo assim a sistemática normativa, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo da contribuição ao projeto, solicito o apoio dos Nobres pares para aprovação desta Emenda.



David Vasconcelos
Deputado Estadual